

ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU (APDL)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ATUAÇÃO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ - DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não lucrativos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ - DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, foi fundada em 21 de agosto de 1980, com sede na rua Av. 1 Leste, nº 185, Bairro Centro Administrativo, cidade de Teutônia - RS, CEP: 95.890-000 e inscrição no CNPJ sob nº 89.913.289/0001-43, podendo exercer suas atividades no município de Teutônia/RS e municípios próximos.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ - DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, tem por finalidades:

- a. Captação, tratamento e distribuição de água potável;
- b. Coleta e tratamento de esgoto;
 - b.1) Coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte;
 - b.2) Gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais;
 - b.3) Operação de estações de tratamento de esgoto (ETE);
 - b.4) Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtração, sedimentação, etc.
- c. Promover a educação ambiental;
- d. Promover ações e projetos que visem o bem-estar, a saúde e a preservação do meio ambiente, proporcionando melhor qualidade de vida à comunidade;
- e. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- f. Promover o desenvolvimento sustentável;
- g. Defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios da comunidade no que se refere aos aspectos de interesse público e nas dimensões do saneamento ambiental.
- h. Firmar convênios com entidades congêneres visando realizar o saneamento básico;
- i. Manutenção de estruturas para atividades culturais, esportivas e recreativas para os associados.

CAPÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ - DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a. DIRETORIA.
- b. CONSELHO FISCAL.
- c. CONSELHO CONSULTIVO
- d. ASSEMBLÉIA GERAL.

II-I - DA DIRETORIA

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular blue stamp from the 'REGISTROS PÚBLICOS TEUTÔNIA-RS'. The stamp contains a central emblem with a recycling symbol and the number '1' below it. The text around the emblem reads 'REGISTROS PÚBLICOS' at the top and 'TEUTÔNIA-RS' at the bottom.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ - DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU, será administrada por uma diretoria, **eleita bienalmente no decorrer do primeiro trimestre** e será composta dos seguintes cargos:

- a. PRESIDENTE.
- b. VICE-PRESIDENTE.
- c. SECRETÁRIO.
- d. VICE-SECRETÁRIO.
- e. TESOUREIRO.
- f. VICE-TESOUREIRO.

Art. 6º - Os membros da Diretoria deverão atender os seguintes requisitos para exercício de qualquer dos cargos:

- a. ser brasileiro nato;
- b. ser associado da entidade;
- c. ter 05 (cinco) anos de experiência como associado da entidade para os cargos de presidente, secretário e tesoureiro e de 03 (três) anos para os demais cargos;
- d. residir na mesma área de atuação da entidade;
- e. ter notório conhecimento compatível com o cargo ocupado;
- f. ser cidadão de reputação ilibada;
- g. não exercer atividade política, nem ocupar cargo de indicação política ou eletivo durante o exercício do mandato na entidade;
- h. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, salvo reabilitação.

Art. 7º - Poderá ocorrer a suspensão do cargo, no caso de membro da Diretoria vir a responder a crime de ordem econômica e/ou hediondo, devendo haver votação por maioria dos membros da Diretoria para aprovação do afastamento enquanto durar o processo e/ou investigação criminal.

Art. 8º - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos **gratuitamente**, exceto os dirigentes que poderão receber remuneração e ajuda de custo pelos serviços prestados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, conforme artigos 3º e 16º da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999; alínea "a" do artigo 12º, §2º, da Lei 9.532/1997, redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015; e Decreto do Município de Teutônia nº 3.275 de 31/07/2023 no Art. 2º, letras "d" e "e".

Parágrafo Primeiro - A remuneração será paga por: a) nota fiscal de serviço de pessoa jurídica, na qual o beneficiário seja sócio; b) Pró-labore mais ajuda de custo. Para o cargo de presidente será de dois salários-mínimos nacionais, e para o de tesoureiro um salário-mínimo nacional, respeitado o limite máximo, o valor somado de ambos, o percentual de até 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) do faturamento bruto da entidade.

Parágrafo Segundo - A remuneração referida no *caput* não altera, em qualquer hipótese, as características da entidade, ora descritas no art. 1º, nem resulta no reconhecimento de vínculo empregatício para quaisquer fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Incidência de impostos decorrentes e retenções deverão ser procedidas na forma da legislação vigente à época do evento.

Art. 9º - A APDL adotará Regimento Interno que será aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.



Art. 10 - São atribuições da Diretoria:

- a. Fixar a orientação geral da política estratégica, administrativa, organizacional e operacional da Associação;
- b. Admitir ou recusar associados;
- c. Aplicar penalidades em face dos associados;
- d. Deliberar sobre contratações e demissões de funcionários, sempre que solicitado pelo Presidente;
- e. Cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- f. Elaborar e executar programas de ações sociais;
- g. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, a prestação de contas e o relatório anual das atividades;
- i. Atuar junto às instituições públicas e privadas viabilizando o funcionamento da Associação;
- j. Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma estatutária;
- k. Reunir-se periodicamente, ou quando o Presidente convocar;
- l. Dirigir todas as atividades da Associação;
- m. Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral;
- n. Baixar resoluções de suas decisões;
- o. Emitir ordens executivas para promover o funcionamento interno da Associação, respeitando-se as normas do Regimento Interno.
- p. Resolver os casos omissos do Estatuto e Regimento interno;
- q. Estabelecer as tabelas de taxas para o consumo de água potável, e em consonância com órgãos reguladores quando for pertinente.
- r. Estabelecer tabelas de taxas para o uso da estrutura social e esportiva e das contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e ajudas de custo.
- s. Organizar o Organograma e a estrutura administrativa de acordo com a necessidade da entidade;

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes o Presidente ou seu substituto legal, e mais dois membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 11 - Compete ao PRESIDENTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral;
- b. Convocar e presidir a Assembleia Geral eletiva;
- c. Representar ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;
- d. Convocar, presidir e encerrar todas as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia, inclusive deixando espaços para assuntos gerais que condizem com a Associação;
- e. Assinar, com o Tesoureiro todos as movimentações financeiras, inclusive as eletrônicas;
- f. Assinar, com o Tesoureiro todos os contratos de concessões públicas, financiamentos e alienações de bens da Associação, autorizados pela Assembleia Geral;



- g. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão;
- h. Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade;
- i. Assinar, com o secretário as Atas das reuniões periódicas de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- j. Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate;
- k. Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada;
- l. Manter a ordem nas sessões, fazendo-se retirar dela todo aquele que se portar de modo inconveniente;
- m. Proceder contratações e demissões de funcionários, podendo convocar reunião de Diretoria para decidir sempre que envolver questões que demandem maior complexidade;
- n. Delegar as atribuições aos prestadores de serviços e funcionários, podendo haver a delegação da atribuição via procuração com fins específicos;
- o. Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

Art. 12 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13 - Compete ao SECRETÁRIO:

- a. Receber e expedir correspondência;
- b. Arquivar toda a documentação da Associação;
- c. Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões mensais, reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 14 - Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- a. Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 - Compete ao TESOUREIRO:

- a. Responder pela arrecadação e controle financeiro da Associação, bem manter atualizados os correspondentes registros contábeis;
- b. Assinar, com o Presidente, ou por seu procurador outorgado, todas as movimentações financeiras, inclusive as eletrônicas;
- c. Assinar, com o Presidente todos os contratos de concessões públicas, financiamentos e alienações de bens da Associação, autorizados pela Assembleia Geral;
- d. Apresentar, anualmente, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Receitas e Despesas e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão;
- e. Exigir comprovante de todos os gastos efetuados;
- f. Manter o fichário dos associados rigorosamente em dia, podendo ser eletronicamente.



- g. Depositar em estabelecimentos bancários, indicado pelo Presidente todos os recursos financeiros da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a aquela prevista pela Diretoria;
- h. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 16 - Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- a. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 17 - Nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Secretário e este, por uma pessoa designada pela própria Diretoria. Se a falta for por motivo de tratamento de saúde perante atestado, este poderá ser de 1 (um) ano.

Art. 18 - Ocorrendo a exclusão dos cargos de Presidente e/ou, a um só tempo, do Vice-Presidente e Secretário (conforme art. 42), deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das respectivas vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos mandatos dos sucedidos. Até a posse dos sucessores, as ausências serão supridas na forma do artigo antecedente.

Parágrafo Único - Será dispensado o preenchimento dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente e Secretário se a exclusão ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto às substituições, também na forma do art. 17.

II-II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O CONSELHO FISCAL é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão – examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembleia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 21 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a. Exigir Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades;
- b. Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo;
- c. Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário;
- d. Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial, devendo convocar Assembleia Geral para tal fim;
- e. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

II-III - DO CONSELHO CONSULTIVO

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink, some of which are crossed out with a diagonal line. On the right side, there is a circular blue stamp with the text 'REGISTROS PÚBLICOS' and 'TEUTÔNIA-RS' around the perimeter, and a central emblem. The number '5' is visible at the bottom of the stamp.

Art. 22 - O Conselho Consultivo será constituído, sempre que houver a necessidade de uma discussão mais ampla sobre projetos e demandas.

Parágrafo Primeiro. Os componentes do Conselho Consultivo serão escolhidos pela diretoria. A escolha deverá recair sobre pessoas com experiência relevante, habilidades e visão estratégica que complementem as necessidades da entidade.

Parágrafo Segundo. O mandato do Conselho Consultivo se encerra juntamente com o da diretoria em exercício ou quando o objetivo do Conselho estiver concluído. Novo mandato lhe poderá ser atribuído pela diretoria sucessora.

Parágrafo Terceiro - Para exercício do cargo, os Conselheiros Consultivos deverão preencher os requisitos estabelecidos no art. 6, exceto ser brasileiro nato.

Art.23 - Os Conselheiros Consultivos exercerão seus mandatos gratuitamente.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de compor o Conselho Consultivo profissional de renome que não integre os quadros associativos, deverá ser deliberada a sua aprovação pelo voto da maioria da Diretoria, justificando sua necessidade em ata, inclusive com a possibilidade do pagamento de hora técnica.

Art. 24 - Compete ao CONSELHO CONSULTIVO:

- a. Auxiliar a diretoria com as demandas por esta apresentadas.
- b. Estudar e sugerir soluções e encaminhamentos de projetos da entidade.

II-IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 26 - A ASSEMBLEIA GERAL, poderá ser:

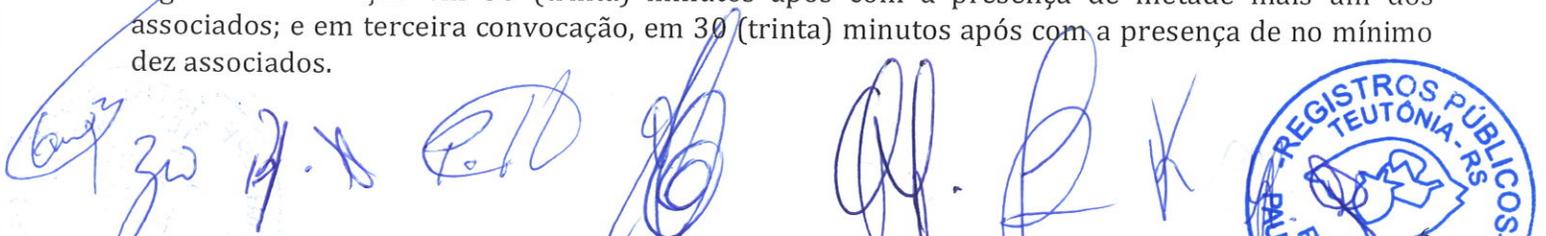
- a. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
- b. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 27 - As sessões de ASSEMBLEIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a. A primeira parte destina-se à leitura correspondente à ORDEM DO DIA.
- b. A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 28 - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Associação através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do local e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Sendo em primeira convocação com a presença de 2/3 de associados; em segunda convocação em 30 (trinta) minutos após com a presença de metade mais um dos associados; e em terceira convocação, em 30 (trinta) minutos após com a presença de no mínimo dez associados.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink, including names like 'Gangz', 'Zw', 'P. D.', and others. To the right is a circular blue stamp with the text 'REGISTROS PÚBLICOS TEUTÔNIA - RS' and a central emblem.

Art. 29 - As reuniões e as assembleias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a. PELA DIRETORIA.
- b. PELO CONSELHO FISCAL.
- c. PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 30 - Para as ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Cada associado terá direito a voz e voto nas reuniões e Assembleias gerais, desde que esteja quites com suas obrigações pecuniárias e em pleno gozo de seus direitos perante a Associação, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 32 - As reuniões e as assembleias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 33 - Nos editais, deverão constar, além da data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da assembleia geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 34 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- a. Eleger os administradores;
- b. Destituir os administradores;
- c. Apreciar as contas;
- d. Alterar o estatuto;
- e. Estabelecer os critérios para eleição dos administradores;
- f. Julgar defesas administrativas apresentadas pelos associados contra a penalidade de suspensão.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem aos itens "d" e "e", é exigido o voto de 2/3 dos presentes na Assembleias Gerais, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no primeiro trimestre, sendo bienal o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando-se o que segue:

- a. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria dos associados presentes na Assembleia Geral.
- b. Não será permitido o voto por procuração.
- c. Somente poderão votar os associados que estiverem com os pagamentos em dia perante a Associação, devendo ser verificada a compensação dos títulos;
- d. Apurados os votos e resolvidas as impugnações (se houverem), o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse aos cargos se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião.



Art. 36 - As chapas para os cargos eletivos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice Tesoureiro e Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes) deverão ser completas.

Art. 37 - A entrega dos nomes dos associados que irão compor as chapas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá ser protocolada no escritório administrativo da Associação (observado o horário de funcionamento), com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes da data prevista para a Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria podem ser reeleitos parcial ou integralmente, a critério da Assembleia Geral. Para o cargo de presidente a reeleição poderá ocorrer apenas uma vez de forma consecutiva.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de inscrição das chapas deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada dos documentos de identidade, bem como comprovante de residência;
- II- Declaração expressa e individual de cada um dos candidatos, de que aceita concorrer ao cargo para qual está sendo inscrito e de que conhece e assume todas as atribuições, encargos e responsabilidades, se eleito, devidamente assinada;
- III - Declaração do firmatário de que é associado no pleno gozo de seus direitos sociais, em que conste sua qualificação;
- IV - Certidão negativa do cartório de protesto, certidão negativa relativa à matéria cível e criminal dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 38 - Após recebida a solicitação de protocolo da chapa, devidamente acompanhada dos documentos de que trata o artigo anterior, o Presidente, Vice-Presidente e/ou Secretário, examinarão preliminarmente o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, afixará a nominata em lugar visível e de fácil acesso aos interessados;

Art. 39 - Em caso de desistência do pretendente, ou verificar-se o seu eventual impedimento, este poderá ser substituído por outro associado habilitado, no prazo de até 01 (um) dia antes da data prevista para a realização da Assembleia.

Art. 40 - Não havendo inscrição de chapa para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em sua soberania decidirá a forma de conduzir o processo eleitoral.

Art. 41 - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto.

CAPÍTULO IV - DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DOS CARGOS ELEITOS

Art. 42 - Constituem hipóteses de exclusão ao cargo eleito:

- a. a morte;
- b. a renúncia;
- c. suspensão como associado;
- d. a falta, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no curso de cada ano de mandato;



- e. a destituição;
- f. não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eleito, previstos no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A hipótese de suspensão ao cargo eleito estabelecida no item “e” será aplicada exclusivamente pela Assembleia Geral, garantido o direito à ampla defesa ao envolvido. Em relação às demais, poderão ser aplicadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V - DO QUADRO SOCIAL

Art. 43 - Serão admitidos no Quadro Social, toda pessoa física ou jurídica que esteja em pleno gozo dos seus direitos, disposta a participar dos programas e metas da entidade, em prol de interesses da coletividade em geral, devendo ser consumidor de água da Associação.

Parágrafo Primeiro - Todos os consumidores de água da área de atuação da Associação Pró Desenvolvimento de Languiru deverão associar-se no momento de requerer a ligação, devendo preencher ficha de inscrição.

Parágrafo Segundo: Todos os associados deverão ter contribuição mínima mensal, conforme sua faixa de consumo.

Parágrafo Terceiro: Consumidores condominiais poderão associar-se e assim usufruir os direitos de associado para fins de utilização dos espaços da sede social e esportiva.

Parágrafo Quarto: O consumidor condominial deverá comprovar a condição de condômino dentro do condomínio.

Parágrafo Quinto: Caso a APDL preste serviços de saneamento através de contratos de concessão pública, pactuadas após o dia 31 de março de 2022, estes consumidores não terão a necessidade de associar-se à APDL. Poderão estar associados a entidades congêneres ou fazer parte de áreas de concessão contratadas em contrato de concessão com regras próprias.

Parágrafo Sexto: Compete ao associado manter seus dados de contato atualizados junto a Associação, sob pena de considerarem comunicados através dos dados contidos no último cadastro fornecido.

Parágrafo Sétimo: Fica autorizada a APDL realizar as comunicações necessárias através de seu sítio eletrônico, quando houver a necessidade de comunicação geral a todos os associados, bem como poderá realizar a comunicação ao associado de maneira individual através de seu contato telefônico, WhatsApp (ou aplicativo correlato), bem como ao endereço eletrônico contido no cadastro do associado.

Art.44 - Todos os consumidores que solicitarem o desligamento da ligação de água automaticamente estarão solicitando o desligamento do quadro social.

Parágrafo Único. O consumidor condominial quando deixar de ser condômino e não passar a ter ligação de água própria será automaticamente excluído do quadro social, independentemente de comunicado deste e/ou da APDL.

Art. 45 - Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art.46 - O associado poderá ser desligado do quadro social da entidade através de exclusão por deixar de ter ligação de água.



Parágrafo Primeiro - Suspensão é penalidade aplicada ao associado infrator, conforme previsão no artigo seguinte. O associado também poderá solicitar a sua suspensão do quadro social através de requerimento para a diretoria.

Art. 47 - Os Associados que descumprirem as determinações do Estatuto e/ou Regimento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. suspensão do quadro social, por prazo determinado e/ou indeterminado;

Art. 48 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos Associados pela Diretoria, a depender da gravidade da situação.

Art. 49- Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de suspensão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação ou à algum associado dentro da sede da APDL.

Art.50- As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Caberá, entretanto, ao associado envolvido, direito à defesa sobre a decisão tomada pela Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, perante a Assembleia Geral, ora órgão julgador.

Parágrafo Primeiro - A defesa administrativa deverá ser entregue por escrito, na sede da Associação, contendo a assinatura e os documentos particulares do interessado, podendo o interessado apresentar outros documentos que julgar pertinente referente ao ocorrido.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de pessoa jurídica, exige-se apresentação do documento constitutivo da sociedade bem como os documentos particulares do sócio administrador.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de estar o interessado representado por procurador, que deverá apresentar a respectiva procuração, podendo esta ser pública ou particular.

Art. 51 - São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da Associação;
- b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados;
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados;
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO;
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação;
- f. Participar de trabalhos propostos pela Associação;
- g. Estar em dia com o pagamento de valores devidos em prol da entidade em decorrência do seu consumo de água e tratamento de esgoto.

Art. 52 - São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b. Participar das atividades da Associação;
- c. Convocar e promover reuniões e Assembleias Gerais, com influência decisória de 1/5 (um quinto) dos associados;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados;
- e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria;
- f. Solicitar sua suspensão do quadro associativo;
- g. Propor medidas relacionadas com as finalidades da Associação;
- h. Apresentar defesa à Assembleia Geral sobre a decisão de exclusão do quadro social proferida pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO - AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 53 - Constituem o Patrimônio da Associação:

- a. Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir;
Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- b. Eventuais sobras apuradas em função das contribuições dos Associados.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis da Associação poderão ser alienados em garantia a financiamentos de investimentos em geração de energia própria, estrutura de abastecimento de água e tratamento de esgoto. A alienação necessitará de aprovação da Assembleia Geral quando o prazo do financiamento ultrapassar o mandato da diretoria em exercício.

Art. 54 - Constituem as fontes de recursos para sua manutenção:

- a. Margem de custeio apurada pelos serviços prestados.
- b. As contribuições dos Associados.
- c. Auxílios e Subvenções.
- d. Outras rendas provenientes de promoções sociais.

Art. 55 - A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56 - A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal de circulação local.

Parágrafo Único - A decisão da Assembleia Geral terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos.



Art. 57 - Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de dissolução de Associação, é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição de doações efetuadas pelos associados.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 58 - O presente ESTATUTO somente poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma da administração, mediante uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 10 dias, por meio de editais publicados em jornal de circulação local.

CAPÍTULO IX- DA OUVIDORIA

Art. 59 - A Associação disporá de uma Ouvidoria no site oficial, com orientações específicas para apresentação de requerimento, que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com associados e usuários da prestação de serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a entidade mediante registro de demandas.

Parágrafo Primeiro. O registro da demanda será identificado por meio de número de protocolo, fornecido ao requerente.

Parágrafo Segundo. Após registro da demanda, a Associação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de resposta, podendo, neste prazo, requisitar informações e documentos necessários ao requerente.

Art. 60- A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

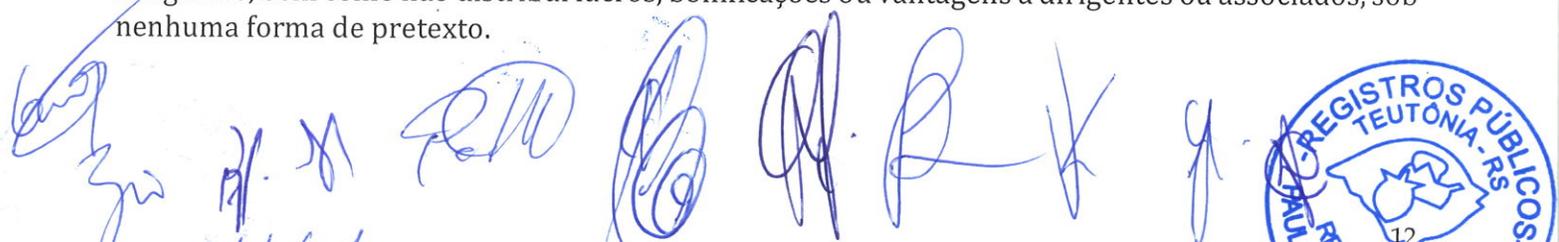
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria.

Art. 62 - Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 63 - É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

Art. 64 - A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, à exceção dos dirigentes, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.



Art. 65 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos ser comunicados nas reuniões periódicas da diretoria, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

Art. 66 - O presente estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro revogando todas as disposições em contrário.

Art. 67 - Desde já, fica eleito, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Teutônia/RS, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

Este texto entrará em vigor após a aprovação em Assembleia

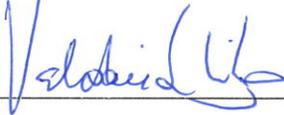
Teutônia, 07 de março de 2024.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Tesoureiro

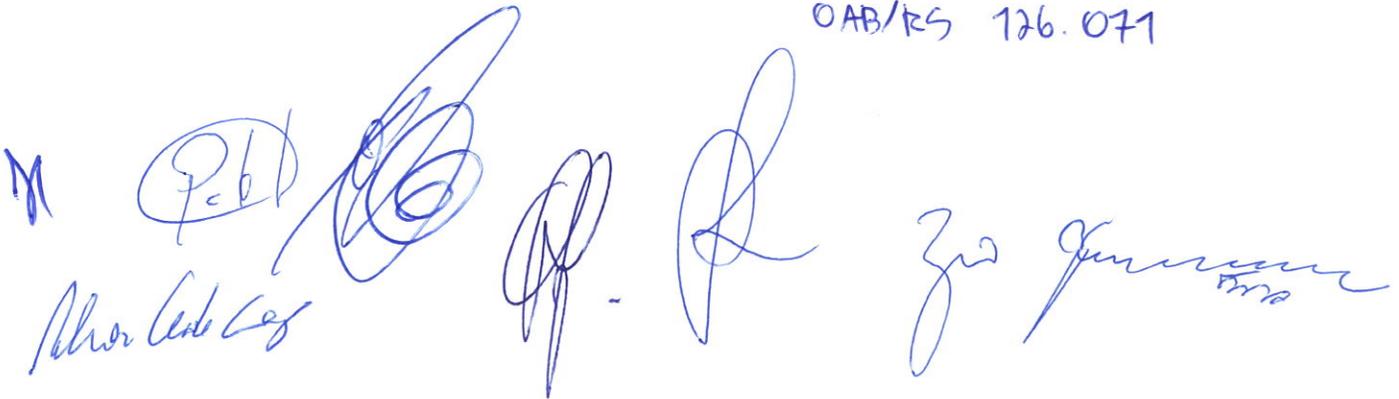


Advogado OAB/RS 080.810



Advogado

OAB/RS 126.071



TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Rua 3 de Outubro, 404 / Sala 106 - CEP 95890-000 - Fone: (51) 3762.2040 - Teutônia / RS

PAULO RICARDO DE ÁVILA - Registrador

Averb. nº 23/187 do Registro protocolado no Livro A-4, à folha 28, sob número 16630, em 22/05/2024. Registrado hoje, no Livro A-Eletrônico do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Teutônia/RS, 29 de maio de 2024.

JANETE BROCKMANN SPELLMEIER - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 120,00 + R\$ 10,90 = R\$ 130,90; Averbção P.J.: R\$ 84,00 (0669.04.2100002.01971 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 29,40 (0369.03.1500006.02577 = R\$ 4,00); Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0669.01.2000002.03477 = R\$ 2,00)



Handwritten text in a circular stamp, possibly a library or collection mark, located in the bottom left corner.